



PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL

REGULAMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

1º

O Desporto constitui importante factor de equilíbrio, bem estar e desenvolvimento dos cidadãos, contribuindo de uma forma decisiva para a sua formação integral.

2º

As actividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental da educação, cultura e da vida social do homem, proclamando-se o interesse geral e o direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, religião, condição social e habilitações académicas dos indivíduos.

3º

O acesso fácil dos cidadãos a práticas desportivas constitui o objectivo último do desenvolvimento desportivo do Concelho.

4º

A utilização do pavilhão desportivo terá de responder, assim, a quatro grandes objectivos de actividades:

- 1) Actividades que respondam às necessidades educativas e formativas da juventude.
- 2) Actividades que respondam às necessidades da prática desportiva federada e especializada, e reservada, portanto, a um número restrito de praticantes escolhidos logicamente entre os mais aptos técnica e fisicamente.
- 3) Actividades que respondam às necessidades de manutenção de saúde e da ocupação dos tempos livres.
- 4) Actividades que respondam às necessidades dos indivíduos portadores de deficiência.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.

Artigo 2º – O Pavilhão é gerido pela Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, em colaboração com os diversos serviços.

Artigo 3º – Na gestão das instalações desportivo – culturais, procurar-se-á servir todos os interessados na sua utilização desde que as solicitem para actividades consideradas de interesse para a comunidade e que respeitem claramente dois pressupostos fundamentais:

A- Respondam aos princípios e objectivos inequívocos do desenvolvimento integral de pessoas e grupos e contribuam para a sua realização pessoal e colectiva.

B- Não colidam com a rentabilização da estrutura seja a que nível for.

Artigo 4º – As instalações do Pavilhão estão tipificadas, segundo critérios baseados nas finalidades de utilização, nos seguintes tipos:

I- Instalações desportivas:

- Recinto desportivo com três espaços de utilização

-E1: espaço total;

-E2: 2/3 do espaço total;

-E3: 1/3 do espaço total;

- Balneários.

II- Sala de musculação e desenvolvimento de condição física.

CAPITULO II CEDENCIA/ALUGUER DAS INSTALAÇÕES

Artigo 5º –

1- As instalações desportivas podem ser cedidas/alugadas de duas formas:

a)- Com carácter regular, durante um ano lectivo ou época desportiva.

b)- Com carácter pontual.

2- A sala de musculação e desenvolvimento de condição física apenas poderá ser alugada com carácter regular e por um período mínimo de um ano.

Artigo 6º- Os pedidos de cedência/aluguer das instalações devem ser dirigidas, por escrito, ao Senhor Presidente da Câmara, devendo processar-se do seguinte modo:

a)- Com carácter regular, até trinta dias antes do início do ano escolar/época desportiva, salvo situações devidamente justificadas.

b)- Com carácter pontual, até sete dias antes da data de utilização pretendida.

c)- Preenchimento de “documento - tipo” existente no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e nos Serviços Administrativos e Financeiros da Câmara Municipal, onde deve ser entregue.

Artigo 7º- Se no caso previsto na alínea a) do artigo anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao Senhor Presidente da Câmara até sete dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 8º- As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 9º- As associações e os clubes que pretendam gozar da isenção das taxas previstas na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal deverão apresentar o calendário das provas a disputar, bem como uma fotocópia dos estatutos, devidamente aprovados, e do cartão de pessoa colectiva.

CAPITULO III PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 10º- As instalações desportivas deverão ser prioritariamente utilizadas pelos estabelecimentos de Ensino, durante o período diurno e todos os dias úteis, de acordo com protocolo estabelecido com a Direcção-Geral dos Desportos.

Artigo 11º- Considerando que, depois de salvaguardados os pressupostos do artigo anterior, poderão verificar-se pedidos de utilização das instalações para os mesmos dias e no mesmo horário, estas solicitações serão atendidas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Actividades de interesse nacional e municipal no domínio do Desporto de Alta Competição e/ou da formação desportivo - cultural, organizadas ou apoiadas pela Câmara Municipal.

- b) Jogos de quadros competitivos federados em que participem clubes do nosso Concelho, tendo prioridade os de maior nível competitivo.
- c) Jogos dos quadros competitivos do desporto para trabalhadores, em que participem “Clubes - empresa” do nosso Concelho.
- d) Treinos dos clubes federados do Concelho de São João da Pesqueira, assumindo-se como estratégia dominante para atribuição de espaços e respectivos horários de utilização, reuniões entre os clubes interessados que negociarão entre si.
- e) Treinos dos “Clubes - empresa” participantes nos quadros competitivos para trabalhadores.
- f) Grupos organizados não-federados com prática regular de actividades físico - desportivas.
- g) Grupos organizados não - federados com prática desportiva de “convívio - comemoração”.
- h) Utentes individuais.

CAPITULO IV

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 12º- A autorização de utilização das instalações deverá ser confirmada pelos interessados junto dos funcionários do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

Artigo 13º- A título excepcional, para exercício de actividades que não possam ter lugar noutra ocasião, o Senhor Presidente da Câmara pode requisitar as instalações, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 14º- No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado no tempo de utilização.

Artigo 15º- A autorização de utilização das instalações será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização.
- b) Danos produzidos nas instalações desportivas, balneários ou quaisquer equipamentos nelas integradas, no decurso da sua utilização.
- c) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida autorização.
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 16º- Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes, individuais ou colectivos.

Artigo 17º- Não é permitida a utilização de materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

Artigo 18º- O funcionário responsável pelo pavilhão reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

CAPITULO V

UTENTES

Artigo 19º- Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes no recinto desportivo, com objectos ou tipos de calçado estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e/ou o equipamento lá existente.

Artigo 20º- Os utentes autorizados a utilizar as instalações, ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

Artigo 21º- Só têm acesso às arrecadações de material os funcionários do pavilhão. Os responsáveis pela utilização quando dele necessitarem, terão de o requisitar antecipadamente.

Artigo 22º- O responsável pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

Artigo 23º - É proibido fumar no recinto desportivo e zonas envolventes (balneários e bancadas), assim como nos locais onde estejam afixados dísticos com essa proibição.

CAPITULO VI TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 24º- As taxas a cobrar são as estabelecidas na tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município e que constam no anexo I.

Artigo 25º- Estão isentos de pagamento de taxas as escolas Pré-Primárias, Primárias, E.B.M. e a Escola C+S do Concelho, de acordo com o protocolo estabelecido entre a Câmara e a Direcção-Geral dos Desportos.

Artigo 26º- O pagamento das taxas de utilização será feito do seguinte modo:

a) Utilização regular - até sete dias antes da “data - início” e com periodicidade mensal (ver artigo 7º.).

b) Utilização pontual - até quarenta e oito horas da data solicitada. (ver artigo 8º.)

Artigo 27º - Será passada guia de receita das taxas cobradas pela utilização das instalações.

Artigo 28º - Quando da utilização das instalações advier ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de publicidade, transmissão televisiva de determinado evento ou realização de torneios com inscrições e/ou entradas pagas, será cobrada a respectiva taxa.

CAPITULO VII CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 29º- As contra-ordenações a aplicar são as estipuladas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, e que constam do anexo II.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º- Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento, assim como pela manutenção, conservação, segurança e apetrechamento de todas as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo.

Artigo 31º- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal que para o efeito fará um memorando ou relatório/síntese da decisão tomada.

Artigo 32º- Este Regulamento entrará em vigor no dia ____ de _____ de 1995.

ANEXO I

TAXAS DE UTILIZAÇÃO, POR HORA (ACTIVIDADES SEM ENTRADAS PAGAS)

Actividades	Espaço de utilização	Diurno		Nocturno	
		2ª a 6ª	Sáb./ dom./ fer.	2ª a 6ª	Sáb./ dom./ fer.
Clubes/ Associações	E1	3.75€	5.60€	4.50€	6.25€
	E2	2.50€	3.75€	3.00€	4.50€
	E3	1.25€	1.87€	1.50€	2.25€
Particulares	E1	7.50€	11.25€	10.00€	15.00€
	E2	5.00€	7.50€	7.50€	11.50€
	E3	2.50€	3.75€	5.00€	7.50€

TAXAS DE UTILIZAÇÃO, POR HORA (ACTIVIDADES COM ENTRADAS PAGAS)

Actividades	Espaço de utilização	Diurno		Nocturno	
		2ª a 6ª	Sáb./ dom./ fer.	2ª a 6ª	Sáb./ dom./ fer.
Clubes/Associações	E1	20.00€	30.00€	25.00€	37.50€
Particulares	E1	37.50€	37.50€	37.50€	56.50€

E1- Espaço total

E2- 2/3 do espaço total

E3- 1/3 do espaço total

ANEXO II
Decreto-Lei nº 270/89
De 18 de Agosto

Artigo 15º – Constitui contra-ordenação para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo a estabelecer nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10º deste diploma;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;
- d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou de objectos contundentes, ainda que tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa;
- e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz da partida;
- f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;
- g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
- h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares.